PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05951/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/08/2009
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Estabelece o vencimento básico aos cargos de Engenheiro e Arquiteto, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Engenheiros e Arquitetos do Quadro do Município de Natal têm vencimento básico definido no anexo único, desta Lei.
§ 1º - Para efeito desta Lei os Engenheiros e Arquitetos se posicionarão conforme seu nível de D1 a D6, devendo os Engenheiros e Arquitetos ainda não enquadrados nesta tabela serem posicionados no nível inicial - D1.
§ 2º - O Técnico Fiscal Ambiental e o Técnico Fiscal Urbanístico da SEMURB, aprovados no Concurso Público, homologado no Edital nº 09/2004, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, no dia 1º de junho de 2004, onde consta à exigência de Graduação em Nível Superior em Engenharia e Arquitetura, deverão ter seus vencimentos básicos equiparados ao nível inicial D1, desta Lei.

Art. 2º - Ficam resguardados direitos adquiridos e vantagens individuais atribuídas aos Engenheiros e Arquitetos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de agosto de 2009.

Dickson Nasser- Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 19 de agosto de 2009.

ANEXO ÚNICO

Cargo/Nível	**Valor (R$ 1,00)**
D1.....	3.952,50
D2.....	4.417,50
D3.....	4.882,50
D4.....	5.347,50
D5.....	5.812,50
D6.....	6.277,50